



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2383/2022**

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

Processo nº 0002919-71.2022.8.19.0038,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos “*Diovan 160mg + 12,5mg*”; **Anlodipino 10 mg**; **Atorvastatina 20mg**; “*Vitamina 1000UI*”; **Carbonato de Cálcio 500mg** e **Teriparatida 250mcg**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 68 a 73, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0342/2022, elaborado em 03 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Síndrome de Cushing** e **osteoporose** e à disponibilização, no âmbito do SUS dos medicamentos “*Diovan 160mg + 12,5mg*”; **Anlodipino 10 mg**; **Atorvastatina 20mg**; “*Vitamina 1000UI*”; **Carbonato de Cálcio 500mg** e **Teriparatida 250mcg**.

2. Para a elaboração deste parecer técnico, foi considerado o documento do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (fl. 98), datado de 03 de agosto de 2022, emitido pela médica . Em síntese, trata-se de Autora com 55 anos de idade, que apresenta diagnóstico de **Síndrome de Cushing (SC)**, tendo sido tratada e com quadro estável. Apresenta, conforme densitometria, **osteoporose grave**, com alto risco de fratura, necessitando do medicamento **Teriparatida** para tratamento.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO**

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº0342/2022, de 03 de março de 2022 (fls. 68 a 73).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Acostado às folhas 56 a 58, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0342/2022, de 03 de março de 2022, no teor conclusivo deste parecer foi feita a recomendação por deste Núcleo:

- **Parágrafo 2:** “... *recomenda-se que o médico esclareça, de forma mais detalhada, se a Autora apresenta tais sintomas ou outras patologias que justifiquem a prescrição desses medicamentos. Dessa forma, esse Núcleo poderá inferir, de forma*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*técnica e com segurança, a respeito da indicação dos medicamentos Anlodipino 10 mg e Atorvastatina 20mg...”.*

- **Parágrafo 4:** “ ... recomenda-se que o médico esclareça se foi prescrito (fl. 24) Valsartana (Diovan<sup>®</sup>) ou Valsartana + Hidroclorotiazida (Diovan<sup>®</sup> HCT), e se a vitamina prescrita (fl. 24) “Vitamina 1000UI” é a vitamina D ou outra...”.
- **Parágrafo 11:** “... recomenda-se ao médico assistente que verifique se a Requerente pode fazer uso dos medicamentos ofertados pelo SUS para osteoporose, conforme descrito acima (item 10) frente ao fármaco Teriparatida prescrito...”.

2. Cabe destacar que segundo a nova petição (fls. 94 e 95) foi retificado o pedido da inicial, mantendo apenas a solicitação do medicamento **Teriparatida 250mcg** (Forteo<sup>®</sup>). Isto posto, os questionamentos dos parágrafos 2 e 4 acerca dos medicamentos “**Diovan 160mg + 12,5mg**”; **Anlodipino 10 mg**; **Atorvastatina 20mg**; “**Vitamina 1000UI**” **não se fazem mais necessários.**

3. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi pensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 98), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

4. Insta mencionar que no Parágrafo 11 do referido Parecer Técnico, foi solicitado ao médico assistente que avaliasse a utilização dos medicamentos ofertados pelo SUS para o tratamento da osteoporose em alternativa ao medicamento pleiteado **Teriparatida 250mcg** (Forteo<sup>®</sup>). No entanto, no novo documento médico (fl. 98) **não há menção a possibilidade da utilização dos medicamentos padronizados pelo SUS e nem os motivos pelos quais estes não foram utilizados na terapêutica da Impetrante.**

5. Isto posto, não foram acrescentadas informações novas que modificasse as informações já apresentadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0342/2022, de 03 de março de 2022 (fls. 68 a 73).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico  
CRM-RJ 52.83733-4  
ID. 5035547-3

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02